



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

Via
EMP.



TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EXTINTORES PORTÁTEIS E SOBRE RODAS, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA R&J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EPI E PRODUTOS HOSPITALARES.

PROCESSO Nº 00088.001985/2013-09

CONTRATO Nº 173/2013

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos, da Secretaria de Administração, Senhora **CLAUDIA REGINA BONALUME**, portadora da Carteira de Identidade nº 1032453688 SJS-RS e do CPF nº 428.642.830-34, de acordo com a competência prevista no art. 1º na Portaria nº 139, de 11/09/2012, publicada no Diário Oficial da União de 12/09/2012, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **R&J COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO EPI E PRODUTOS HOSPITALARES**, CNPJ nº 12.970.907/0001-62, com sede na Ponte Alta Norte, Gleba B 12/14, Galpão 01, Loja 07, Rodovia DF 001, Km 57 – Gama/DF, CEP: 72.426.000, telefone nº (61) 3484-0181, neste ato representada pelo Senhor **JOAB RAMOS FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 1.971.773 – SSP/DF, e do CPF nº 718.558.741-72, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Termo Aditivo ao Contrato nº 173/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de quantitativo do item 1 da tabela constante do caput da Cláusula Quarta, no percentual de aproximadamente 4,33% do valor inicial do Contrato, consoante disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, conforme subcláusulas abaixo:

Subcláusula Primeira – O acréscimo de que trata a presente cláusula perfaz o valor de R\$ 4.580,24 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos).

Subcláusula Segunda – Em decorrência do acréscimo de quantitativo, a Cláusula Quarta e a Cláusula Sexta passam a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

*Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após cada fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do produto nos documentos hábeis de cobrança.*



Presidência da República
Secretaria-Geral
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos

ITEM	QTDE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	435	Extintor PQS 06 Kg ABC	81,79	35.578,65
2	77	Extintor PQS 06 Kg BC	61,55	4.739,35
3	1	Extintor PQS 12 Kg BC	138,00	138,00
4	6	Extintor PQS 50 Kg BC	1.528,33	9.169,98
5	142	Extintor CO2 06 Kg	252,81	35.899,02
6	5	Extintor CO2 25 Kg	2.460,00	12.300,00
7	1	Extintor CO2 45 Kg	3.900,00	3.900,00
8	93	Extintor A.P 10 Litros	73,11	6.799,23
9	2	Extintor A.P 75 Litros	974,50	1.949,00
TOTAL				110.473,23

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$ 110.473,23 (cento e dez mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e três centavos)**, correrão no PTRES: 060138; Natureza da Despesa: 33.90.30.", Nota de Empenho nº 2015NE800909, de 31/03/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original e Termo Aditivo nº 01, não modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado de acordo, é assinado pelas partes contratantes, para que surtam os efeitos dele decorrentes.

Brasília – DF, 08 de abril de 2015.


CLÁUDIA REGINA BONALUME
Diretora de Recursos Logísticos


JOAB RAMOS FERNANDES
R&J Comércio de Equipamentos Contra Incêndio